

Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FCC- No 277/93 24 3 93

LEI Nº 012

De 17 de março de 1993

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DAS TAXAS C.A.F., T.S.U. e T.O.S., REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários de que é titular o Município de Quatis, referente a C.A.F., T.S.U. e o T.O.S., relativos ao ano de 1993, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - com redução de 50% (cinquenta por cento) desde que o pagamento seja feito em Cota Única até o dia 31 de Março de 1993;

II - com redução de 30% (trinta por cento) desde que o pagamento da 1ª parcela seja feito até o dia 31 de Março de 1993, a 2ª parcela até o dia 30 de Junho de 1993, a 3ª parcela até o dia 30 de Setembro de 1993 e a 4ª parcela até o dia 29 de Dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Os cálculos serão efetuados, tomando-se por base a UFIBAM do mês de Março de 1993 para a 1ª parcela e a UFIBAM do mês do vencimento para as demais parcelas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 17 DE MARÇO DE 1993.

DR. JOSÉ LAERTE D'ELIAS
- PREFEITO -

Quatis 17/3/93
29/2/93